PROJETO DE LEI
Expediente PM 50/97
CM 267/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/17

LEI nº

Convalida o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento visando a execução de práticas de manejo de solo e água em microbacias.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, visando, mediante conjugação de esforços, a execução de práticas de manejo de solo e água em microbacias.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior obedece ao instrumento padrão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e passa a fazer parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio convalidado por esta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 267/97
Rec. 23.10.97

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
217

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na última sexta-feira, numa reunião realizada no Clube Aliança, o Executivo Municipal assinou um convênio com o Ministério da Agriculçtura e do Abastecimento visando a execução de práticas de manejo de solo e água em microbacias.

Este convênio é resultado de um projeto que tramitava há algum tempo no Ministério da Agricultura. Pelos seus termos, são liberados recursos pelo Ministério, da ordem de R$ 69.360,00. Visa o convênio adotar uma série de ações conservacionistas com a finalidade de proporcionar uma melhoria das condições ambientais e consequentemente da qualidade de vida dos moradores da Vigia. Esta comunidade foi escolhida para o desenvolvimento do projeto pelo fato de já haver um estudo preliminar da situação ambiental naquela localidade, feito pelo Programa de Gerenciamento Ambiental. Esta escolha teve a aprovação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

Com os recursos liberados serão construídas uma lixeira tóxica para o descarte de embalagens vazias de agrotóxicos e uma esterqueira para a utilização do estrume como adubo. Prevê ainda o treinamento de técnicos e produtores rurais, compra de um distribuidor de esterco líquido, mudas para o reflorestamento de matas ciliares e melhoramento de 9,7 km de estradas vicinais, entre outros benefícios.

A contrapartida da Prefeitura será de R$ 24.870,00 e poderá se dar na forma de serviços de máquinas. Com a assinatura deste convênio se dá um importante passo rumo a uma agricultura mais preocupada com os aspectos ambientais, razão pela qual peço aos Senhores Veradores a aprovação do anexo projeto de lei no menor prazo possível.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - RS - Fone: (051) 635-10-66

CONVÊNIO MA/DFA/Nº /97

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3197

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI/RS VISANDO A EXECUÇÃO DE PRATICAS DE MANEJOS DE SOLO E AGUA EM MICROBACIAS.

A União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC nº 00396895/0001.25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasilia - DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo Delegado Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Engº Agrº Clóvis Antônio Schwertner, nos termos da delegação de competência conferida pelo art.62, item V do Regimento das DFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 318/96, de 06 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1996 e o Município de São Sebastião do Cai/RS, CGC Nº 88.370.879/0001-04, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426 - São Sebatião do Cai/RS , doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck , residente e domiciliado à RS 122, Km 14,5 - São Sebatião do Cai/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4006534145, órgão expedidor SSP/RS e CPF nº 049.463.240 - 20, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86 na Instrução Normativa IN/STN nº 01, de 15.01.97, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a Execução de Práticas de Manejo de Solo e Água em Microbacias.

4/17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** especialmente elaborado que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MINISTÉRIO** compete :

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhes especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados que desde já o **CONVENENTE** aceita;

c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **Cláusula Quinta**;

d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

II - A CONVENENTE compete :

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pelo **MINISTÉRIO** e correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

c) adotar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades previstos na Lei 8.666 de 21/06/93, ou se for o caso procedimentos análagos, para a contratação de obras, serviços ou compras, através de terceiros. Entende-se por procedimento análago, a inclusão no processo de no mínimo 03 (três) propostas de preços de empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto;

d) prestar conta dos recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO**, e resituir o eventual saldo de recursos ao **MINISTÉRIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30(tinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO.

e) apresentar os **Relatórios de Execução Fisico-Financeiro**, deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos pelo **MINISTÉRIO**, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão.

f) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa realizar as inspeções;

g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

h) dar início a execução dos serviços ou obras após a liberação da primeira parcela;



i) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20(vinte) dias, no mínimo, antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO**;

j) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental;

k) recolher à conta da Unidade concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

l) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município da(o) convenente, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante ao art. 2º, da Lei nº 9.452/97.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de R$ 94.230,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e trinta reais), de acordo com a seguinte distribuição :

I - MINISTÉRIO

a) R$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), à conta do Projeto/Atividade : à conta do Projeto/Atividade : 22101.04.040.0183.4430.0001 - Conservação de Solo e Água - Elemento de Despesa 344041 - Transferências a Municípios - Contribuições, Nota de Empenho nº 97NE 001183, de 16/09/97 - DFA/RS.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cai
7/17

II - CONVENETE (Contrapartida)

a) R$ 24.870,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação orçamentária, para exercícios futuros, dos recursos a que esta **Cláusula** se refere serão identificados por **TERMOS ADITIVOS** ou qualquer outro ato administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em 01 (UMA) parcela, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, a partir da publicação deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo **MINISTÉRIO**, serão mantidos na conta nº 7.889-1 do Banco do Brasil, Agência 0807-9 , na cidade de São Sebastião do Cai, no Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta **Cláusula** serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro obedecendo o seguinte critério:

CÂMARA MUNICIPAL - Fls. 8/17

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito as mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O **MINISTERIO** exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVENIO**, a fim de verificar a correta aplicação recursos e o atingimento do objetivo;

9/17

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Delegacia Federal de Agricultura no estado do Rio Grande do Sul, fará acompanhamento **"in loco"** de sua execução, mantendo o **MINISTÉRIO** informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MINISTÉRIO** dará ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal local, quando for o caso, conforme determina o parágrafo segundo do art.116 da **Lei nº 8.666/93.**

PARAGRAFO QUARTO - O prazo para execução do presente Convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste, não se vinculando à sua vigência expressa na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **MINISTÉRIO**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de paralização, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **MINISTÉRIO** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos servidores da Secretaria de Controle Interno deste **MINISTÉRIO** investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado automaticamente, por igual período, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVENIO** poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O **MINISTÉRIO** rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste **CONVÊNIO,** entendido como tal a modificação ainda parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião
1117

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONVENENTE**, poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste CONVENIO, que será apreciada pelo **MINISTÉRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO**, poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer **Cláusulas** deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **Cláusula Sexta**, bem como a falta de apresentação dos **Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas**, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE ficará sujeita a apresentar a **Prestação de Contas** total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de :

a) Plano de Trabalho, integrante deste CONVÊNIO;

b) cópia do presente instrumento, com a indicação da data de sua publicação

c) Anexos I, II, III. IV e V, devidamente preenchidos;

d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;

g) cópia do despacho adjudicativo e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE** com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do **MINISTÉRIO**, pelo **Tribunal de Contas da União**, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** será demonstrada no Anexo I, bem como na prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cai
13/17

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE compromete-se a restituir ao **MINISTÉRIO:**

PARAGRAFO PRIMEIRO - o valor trensferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos :

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

c)utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor corigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO - o valor correspondente a rendimentos, de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **CONVENIO,** ainda que não tenha feito aplicação;

PARAGRAFO QUARTO - os eventuais saldos financeiros remanecentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em finção deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante 0a participação do **MINISTÉRIO** através do Convênio MA/DFA/ nº _____/____. Inclui-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação contas submetidas à análise do **MINISTÉRIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades publicas e privadas, ou servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL 15/17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento exarada no Processo MA nº 21042.001138/97-33.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVENIO** , no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **MINISTÉRIO** até o 5º (quinto) dia util do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da **Justiça Federal** de Porto Alegre, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
16197

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, de de 1997.

EGON SCHNECK
PREFEITO MUNICIPAL

CLÓVIS ANTONIO SCHWERTNER
DELEGADO FEDERAL NO RS

Testemunhas :

Assinatura
Nome :
Identidade :
CPF :

Assinatura
Nome :
Identidade :
CPF :

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 50/97 - CM 267/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo convalidando o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento visando a execução de práticas de manejo de solo e água em microbacias.

PARECER

Lamento o atraso com que foi remetido o projeto que convalida o convênio entre o Município de São Sebastião do Caí e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o que não permite a esta Câmara analisá-lo com mais calma, e qualquer provável contribuição que ao mesmo poderíamos dar. Quanto ao conteúdo, é inquestionável a sua importância, por vários aspectos, principalmente a preocupação com o lixo tóxico e sua destinação, pois até o momento, tanto o nosso Município, como os demais do Vale do Caí, não tem encontrado soluções para eliminar os vasilhames, embalagens e seus negativos efeitos ao meio ambiente. Por isto, sou de parecer favorável à aprovação do projeto em seus próprios termos.

Em 28 de outubro de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Darci José Lauermann: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei, em seus próprios termos.

Em 28 de outubro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 30.10.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente